



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI nº 993, de 11 de dezembro de 2018.**

INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as Unidades de Saúde no Município de Montanha/ES.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centro de Saúde ou Postos de Programa de Saúde da Família.

**II** – Idosa é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos da data da consulta.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% das consultas diárias oferecidas por cada Unidade de Saúde.

**Parágrafo Único** – A Unidade de Saúde deverá disponibilizar aos usuários, o número telefônico específico para agendamento da consulta.

*JCM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º** - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 11 de dezembro de 2018.

*SCFD*

---

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES  
Prefeita Municipal